

CONTRATO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 2035, bairro Parque Piauí II, Timon/MA, e a empresa **OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro/Norte, na cidade de Teresina/PI, telefone (86) 3217-1260, Email: licitacao@otimadistribuidora.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **REJANE OLIVEIRA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Aquisição de Materiais Hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberção nº 68/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
443	AGUA OXIGENADA 10% FRS (COTA PRINCIPAL)	Septmax	Fr	12500	4,17	52.125,00
445	AGUA PARA INJECAO 10ML (COTA PRINCIPAL)	Samtec	Fr	179000	0,34	60.860,00
470	ALGODAO EM ROLO 250 GR PCT (COTA PRINCIPAL)	Melhormed	Pc	10250	5,76	59.040,00
472	ALGODAO HIDROFILO 500GR PCT (COTA PRINCIPAL)	Nathalia	Pc	8000	10,08	80.640,00
499	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20 CX (COTA PRINCIPAL)	Polar fix	Cx	800	33,52	26.816,00
503	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20 CX (COTA PRINCIPAL)	Polar fix	Cx	80	53,81	4.304,80
523	COLETOR MATERIAIS PERFURO CORTANTES 20LT UND (COTA PRINCIPAL)	Descarpack	und	8000	6,04	48.320,00
533	DETERGENTE ENZIMATICO UND (COTA PRINCIPAL)	Kelldrin	und	1250	24,80	31.000,00
535	ESPARADRAPO 10 CM X4,5M RL (COTA PRINCIPAL)	Missner	RI	44000	6,57	289.080,00
537	ESPATULA DE AYRES COM 100 PCT (COTA PRINCIPAL)	Estilo	Pc	10250	5,61	57.502,50

544	FILME RAIO-X TAM. 18X24 DI-HT C/100 CX. (COTA PRINCIPAL)	Ibf	Cx	150	102,94	15.441,00
546	FILME RAIO-X TAM. 24X30 DI-HT C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	Fujifilm	Cx	120	173,72	20.846,40
548	FILME RAIO-X TAM. 30X40 DI-HT C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	Ibf	Cx	120	261,99	31.438,80
551	FIO DE SUTURA NYLO 3.0 CX (COTA PRINCIPAL)	Shalon	Cx	1750	42,63	74.602,50
559	FIXADOR CITOLOGICO 100ML (COTA PRINCIPAL)	Cral	und	1750	7,04	12.320,00
575	FRALDA Geriátrica XG. C/08UND PCT (COTA PRINCIPAL)	Moderate	Pc	9000	10,52	94.680,00
578	FRALDA INFANTIL M. C/10 UND PCT (COTA PRINCIPAL)	Confort	Pc	10300	4,56	46.968,00
580	FRALDA INFANTIL P C/10 UUND PCT (COTA PRINCIPAL)	Confort	Pc	8500	4,94	41.990,00
585	GASE HIDROFILA 91CM X 91M 09F PCT (COTA PRINCIPAL)	Ortofen	Pc	2200	22,40	49.280,00
596	KIT PAPANICOLAU G UND (COTA PRINCIPAL)	Vagispec	Und	26500	2,75	72.875,00
600	KIT PAPANICOLAU. P UND (COTA PRINCIPAL)	Vagispec	Und	26500	2,24	59.360,00
632	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 08X100 RL (COTA PRINCIPAL)	Polar fix	RI	1300	35,87	46.631,00
634	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100 (COTA PRINCIPAL)	Harbo	RI	1300	40,88	53.144,00
638	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100 RL (COTA PRINCIPAL)	Harbo	RI	520	117,80	61.256,00
640	PAPEL TOALHA 20X21 FARDO C/5 (COTA PRINCIPAL)	Alecrim	Cx	2200	17,13	37.686,00
649	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE (CAIXA COM 144 UNIDADES) (COTA PRINCIPAL)	Madeitex	Cx	1300	40,72	52.936,00
659	SCALP INFUSÃO VENOSA Nº 23 (COTA PRINCIPAL)	Wiltex	Und	220000	0,21	46.200,00
687	SORO GLICOSADO 5% ER 250 ML CLORIDRATO DE BROMEXINA 1,6 MG/ML XPE (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Fr	30500	2,87	87.535,00
689	SORO GLICOSADO 5% FR 100 ML FRS (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Fr	35000	2,51	87.850,00
691	SORO GLICOSADO 5% FR 500 ML (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Fr	44000	3,45	151.800,00
695	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 PCT (COTA PRINCIPAL)	Estilo	Pc	17000	3,41	57.970,00
699	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1000 ML (COTA PRINCIPAL)	Itajá	Lt	8000	7,76	62.080,00
705	ALCOOL HIDRATADO 96% (COTA PRINCIPAL)	Itajá	Lt	6200	7,07	43.834,00
707	ALMOTOLIA PLASTICA 500ML ESCURA UND (COTA PRINCIPAL)	Taylor	Und	12500	3,59	44.875,00
749	LAMINA DE BISTURI 11 C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	Maxicor	Cx	2600	26,54	69.004,00
818	SONDA OROTRAQUEL 10 UND (COTA PRINCIPAL)	Well lead	Und	22300	2,50	55.750,00
858	CANETA LANTUS - INSULINA SOLOSTAR 100U/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, CONTENDO 3ML. (COTA PRINCIPAL)	Sanofi aventis	Und	500	69,45	34.725,00
Valor Total						2.222.766,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previnde Brasil; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127- Manutenção do SAMU; 2129- Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-214; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-308.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.222.766,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº

8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

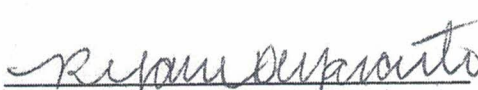
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


Rejane Oliveira Carvalho Nascimento
CPF 534.783.983-04
Ótima Distribuidora Médica Hospitalar
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Silvia Araújo da Silva CPF Nº 004.293.593-81
2 Régia Maria Bezerra Couto CPF Nº 754.232.513-20



formalmente nos autos dos processos as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado aos Contratos nº 001/2017; 002/2017; 004/2017 005/2017 e 007/2017.

SERVIDORA	MATRÍCULA
Karyna Petruska Leão Ivo Venâncio	92089-4
Heliana Almeida Noleto	222552-2

Art. 2º. ESTABELECEER que a prestação dos serviços ora designados é relevante, mas não remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024
Processo Administrativo nº 0439 /2023
Pregão Eletrônico Nº0019/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 8.663/93
Contratante: Secretaria Municipal de Habitação
CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)
CNPJ da Contratante: 03.760.035/001-17
Objeto: contratação da Empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA) para Instalação e Montagem de rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO/ instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de Dowload e 50% opload com velocidade de 500 Mbps para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação do município de Timon/MA.
Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: 5.364,96 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
Data da Assinatura: 20/01/2024

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 01/2024 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 068/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Otimia Distribuidora Medica Hospitalar LTDA, CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 3.368.570,30 (três milhões trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteavel) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 045/2022, Liberação nº 038/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Moveplast Indústria de Móveis LTDA, CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40. **Valor total estimado:** R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e -e quarenta reais). **Data do Contrato:** 10/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 012/2024 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 068/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Otimia Distribuidora Medica Hospitalar LTDA, CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 148.724,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 017/2024 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 068/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Otimia Distribuidora Medica Hospitalar LTDA, CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 137.272,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 019/2024 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 068/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Otimia Distribuidora Medica Hospitalar LTDA, CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 2.222.570,30 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos). **Data de Assinatura:** 11/01/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2024
Contrato nº 007/2023 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 2243/2022
Fundamentação Legal: Art. 65, Inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: SR VIEIRA DE CARVALHO ME
CNPJ: 24.892.152/0001-04
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 007/2023.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2203 - Reforma e ampliação dos prédios públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso: 500
Valor aditivo: R\$ 1.771.598,66 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).
Valor Global: R\$ 5.314.795,98 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).
Data da assinatura: 24/01/2024

TORNA SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon - Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representado pelo Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que resolveu tornar sem efeito a publicação do extrato do **Contrato nº 003/2024**. Data da publicação do extrato citado: Diário Oficial do Município de Timon, Ano X, Edição 2.814, 16 de janeiro de 2024, página 4.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 02/2024 - FMS/SEMS; publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.821, do dia 25 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 068/2024 - Central de Compras/PMT/MA;

LEIA-SE:

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 066/2024 - Central de Compras/PMT/MA.

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 12/2024 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.821, do dia 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2024 - SEMDES.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2024 - SEMDES.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 13/2024

- SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.821, do dia 25 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 012/2024 - SEMDES.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 012/2024 - SEMDES.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 001/2024
Favorecido: Rodrigo Augusto Nunes Lopes.
Cargo/Função: Controlador Executivo.
Órgão: Controladoria Geral do Município.
Destino: São Luís - MA.
Período: 05/02/2024 a 09/02/2024.
Quantidade de Diárias: 05 (cinco).
Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).
Valor Global: R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais).
Finalidade: Participar do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP.

Portaria de Concessão nº 002/2024
Favorecido: Neryvaldo Chaves de Miranda.
Cargo/Função: Assessor Especial de Controle Interno.
Órgão: Controladoria Geral do Município.
Destino: São Luís - MA.
Período: 05/02/2024 a 09/02/2024.
Quantidade de Diárias: 05 (cinco).
Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).
Valor Global: R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais).
Finalidade: Participar do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP.

Portaria de Concessão nº 002/2024
Favorecido: MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO.
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
Órgão: GABINETE DA PREFEITA
Destino: SÃO LUIS/MA
Período: 05/02 a 09/02/2024
Quantidade de Diárias: 05(Cinco)
Valor Unitário: R\$ 260,00.
Valor Global: R\$ 1.300,00

Finalidade: PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - ENACOMP.

Portaria de Concessão nº 003/2024 -GP
Favorecido: Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Cargo/Função: Controladora Geral do Município
Órgão: Controladoria Geral do Município.
Destino: São Luís - MA.
Período: 05/02/2024 a 09/02/2024.
Quantidade de Diárias: 05 (cinco).
Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
Valor Global: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Finalidade: Participar do Encontro Nacional de Compras Públicas - ENACOMP.



Praça São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br